



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0097534-48.2014.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **RIO INSULANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 583/591 – 3º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

3º VOLUME

1. **Fls. 574/582, 616/648, 651/652 e 660/663** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 548/561.
2. **Fls. 592/615** – Interessados informando sua contratação como patronos da falida, em processos satélites em trâmite na Justiça Federal, bem como postulando o recebimento de verbas de honorários em valores superiores a um milhão de reais.
3. **Fls. 649** – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 548, 558, 559, 560 e 561.
4. **Fls. 650** – Decisão determinando a reiteração dos ofícios supra, bem como a remessa dos autos ao MP.
5. **Fls. 653/656** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.



6. **Fls. 657/659** – MP ratificando a manifestação do AJ de fls. 583/591, bem como postulando a remessa dos autos ao mesmo, na forma apontada.
7. **Fls. 664** – Decisão deferindo os pedidos do AJ de fls. 583/588, bem como determinando a remessa dos autos ao mesmo para manifestação sobre o contido às fls. Indicadas. Por fim, foi determinada a intimação da sócia administradora da falida, como requerido pelo MP à fl. 659.
8. **Fls. 665** – Guia de remessa dos autos ao Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **passa o Administrador Judicial a se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 574/582.**

- **Fls. 574/575 e 660/663** – Respostas negativas dos ofícios expedidos ao 1º e 2º RI, informando que o imóvel localizado na Rua Jerônimo Ornelas, nº 370, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ encontra-se registrado no 5º Registro de Imóveis. **O AJ irá postular a expedição de ofício ao 5º RI, solicitando a certidão de ônus reais do bem indicado.**
- **Fls. 576/580** – Resposta do ofício expedido ao 11º RI, juntando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Brigadeiro Newton Braga, nº 45. **Nada a prover, tendo em vista que o imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 581/582** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA acostando aos autos mídia digital contendo os atos constitutivos e demais alterações da falida. **O AJ juntou em anexo todo o conteúdo da mídia digital (doc. 01 em anexo). Da análise da documentação, verifica-se a retirada do sócio JOSÉ BEZERRA DE SOUZA (CPF: 245.082.570-00) em 2008, período anterior à fixação do termo legal falimentar (21/05/2013 – fl. 170).**
- **Fls. 616/648 e 651/652** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ indicando os veículos de propriedade da Massa Falida. Todos os veículos apontados encontram-se com restrição de circulação, tendo em vista pactos de alienação fiduciária



realizados com instituições financeiras. **Por tal, inexistente a possibilidade de arrecadação dos mesmos, representando este fato mais uma prova de desvio de bens, realizado pela administradora da falida, conforme já descrito na manifestação do AJ de fls. 519/529.**

Prosseguindo, **passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito do pleito de fls. 592/615**. Em primeiras linhas, esclarece o AJ que não pretende nesta manifestação negar ou desconsiderar todo trabalho desenvolvido nos processos indicados pelos ilustres advogados citados, sendo certo que estes conduziram os autos mencionados brilhantemente, resultando para a autora benefício financeiro considerável para pagamento de seus credores no processo falimentar.

Contudo, **em nenhum momento o contrato dos advogados (fls. 601/604) foi homologado pelo Juízo da Falência**, devendo o mesmo ser **DESCONSIDERADO** no presente feito, tendo em vista a decretação da falência da contratante e a mudança do Administrador Judicial no processo falimentar. **Observa-se que o contrato foi firmado pelos antigos sócios da falida.**

Entende este Administrador Judicial que o advogado apontado deverá prestar suas contas no processo falimentar, tendo em vista a ausência de contrato homologado neste Juízo. **Cabe salientar, que existe no processo nº 0154910-25.2014.4.02.5101 procuração do ex-AJ (doc. 02 em anexo), dando poderes aos advogados citados para atuar em nome da Massa Falida. Contudo, nunca um contrato foi juntado aos autos falimentares pelo ex-AJ, causando estranheza ao atual Administrador Judicial quanto aos motivos da ocultação de tal informação.**

Diante deste cenário, **irá o Administrador Judicial postular a intimação dos advogados para prestação de suas contas, se manifestando, inclusive, quanto à ocultação do contrato firmado com o ex-AJ. Mais que isso, será requerido pelo AJ a expedição de ofícios aos MM. Juízes da 10ª e 11ª Varas Federais do Rio de Janeiro e 2ª Vara Cível do Foro Regional da Ilha do Governador, determinando que qualquer quantia destinada à falida deverá ser transferida para a conta do Juízo Falimentar.**



Ademais, **com relação aos ofícios expedidos às fls. 654, 655 e 656**, irá o AJ postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

Por fim, **pugna o Administrador Judicial sejam cumpridos os itens 1 e 5, da r. decisão de fl. 664**, determinando-se a realização das diligências requeridas pelo AJ às fls. 583/558 **e** a intimação da sócia administradora da falida, Sra. ERICA CRISTINA DAMASIO ABREU (CPF: 085.226.247-71) para, em derradeira oportunidade, prestar esclarecimentos em relação ao paradeiro dos veículos apontados à fl. 525 e do montante recebido pelo INPI (fls. 478/479), nos termos do contrato anexado aos autos às fls. 467/479.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **sejam expedido ofício ao 5º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Jerônimo Ornelas, nº 370, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ;**
- b) **sejam os interessados de fls. 592/615 intimados, para prestação de suas contas em relação ao trabalho desenvolvido nos processos nº 0009975-86.2014.4.02.5101; 0154910-25.2014.4.02.5101 e 0014451-98.2014.8.19.0207, se manifestando, inclusive, quanto à existência de contrato firmado com o ex-Administrador Judicial.**
- c) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 654, 655 e 656. Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração dos mesmos.**

¹ Endereço do 5º RI: Rua Rodrigo Silva, nº 8, sala 802, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-040.



- d) **pelo cumprimento dos itens 1 e 5, da r. decisão de fl. 664**, determinando-se a realização das diligências requeridas pelo AJ às fls. 583/558 e a intimação da sócia administradora da falida, Sra. ERICA CRISTINA DAMASIO ABREU (CPF: 085.226.247-71) para, em derradeira oportunidade, prestar esclarecimentos em relação ao paradeiro dos veículos apontados à fl. 525 e do montante recebido pelo INPI (fls. 478/479), nos termos do contrato anexado aos autos às fls. 467/479.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Rio Insulana Transp. e Serviços Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312